



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2005.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1419
DE 13./09/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA. —
MESA DA C.M. / PA 13./09./05.
PRESIDENTE

"ISENTA O TRABALHADOR
DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO, EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o cidadão ou cidadã desempregado (a), comprovadamente pertencente a uma família com renda mensal per capita menor que um salário mínimo vigente no país, isento (a) do pagamento de taxa de inscrição em concurso público em órgãos municipais.

§ 1º - O candidato (a) comprovará a condição de desempregado mediante apresentação da carteira de trabalho e Previdência Social ou documento similar no ato da inscrição.

§ 2º - A condição de pessoa pertencente à família com renda per capita menor que um salário mínimo deve ser atestada por uma Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Constarão no Edital do Concurso as informações relativas à isenção de taxa de que esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desempregado (a).

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2005.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 466
Em 30.05 de 2005
Zaldia Maria
Secretaria Administrativa

Petrônio Barbosa
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

A situação econômica se agrava assustadoramente, e sua pior consequência é o aumento crescente do desemprego. Com isto cresce a expectativa dos trabalhadores em participarem dos concursos públicos e poderem ter a oportunidade de um emprego que lhes possa garantir condições de cidadania e dignidade.

O concurso público é um processo seletivo aos quais todos devem ter a oportunidade de acesso, embora seja evidente que muitas pessoas não têm condições financeiras de pagar as taxas de inscrição, por estarem desempregados, e sem nenhuma fonte de renda.

O projeto prevê que todo o cidadão(ã) desempregado(a) e comprovadamente carente fique isento do pagamento de taxa de inscrição nos concursos promovidos pelos órgãos públicos do município.

Com a aprovação deste Projeto, estará garantida as condições de igualdade e justiça social para uma significativa parcela da população pauloafonsina.


Petronio Barbosa
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Emenda Nº 005 ao PL Nº 22 de 18/05/2005, que
"Isenta o (a) cidadão (ã) desempregado (a) do
pagamento de taxa de inscrição em concurso público
em órgãos municipais e dá outras providências".

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o cidadão ou Cidadão desempregado (a), comprovadamente pertencente a uma família com renda mensal per capita menor que um salário mínimo vigente no país, isento (a) do pagamento de taxa de inscrição em concurso público em órgãos municipais.

§ 1º - O candidato (a) comprovará a condição de desempregado mediante apresentação da carteira de trabalho e Previdência Social ou documento similar no ato da inscrição.

§ 2º - A condição de pessoa pertencente à família com renda per capita menor que um salário mínimo deve ser atestada por uma Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Constarão no Edital do concurso as informações relativas à isenção de taxa de que trata esta lei e aos documentos exigidos para comprovação de desempregado (a).

JUSTIFICATIVA

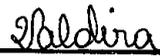
Nosso objetivo com esta emenda é evitar que pessoas com boa condição social e financeira venham a ser beneficiadas por esta lei, uma vez que existe trabalhadores autônomos, Médicos, dentistas entre outros profissionais, que não tem carteira de trabalho assinada e no entanto possuem condição financeira para custear uma inscrição em concursos públicos.

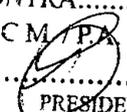
Sala da Comissão de CCJRF, 09 de junho de 2005.


João Lima Sousa

Vereador

1

| |
|---|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 591 |
| Em 13/06/ de 200 5 |
|  |
| Secretaria Administrativa |

| |
|---|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1419 |
| DE 13/09/05 POR UNANIMIDADE |
| VOTOS CONTRA..... |
| MESA DA CM PA 13/09/05 |
| |
|  PRESIDENTE |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer Nº 012 da CCJRF, à Emenda Nº 005 ao PL Nº 22 de 18/05/2005, que "Isenta o (a) cidadão (ã) desempregado (a) do pagamento de taxa de inscrição em concurso público em órgãos municipais e dá outras providências".

I – Relatório

É competência dos vereadores apresentarem emendas aos projetos de leis.

O Projeto de Lei do Vereador Petrônio Barbosa, objetiva isentar o cidadão (ã) desempregado (a) do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

II – Voto do Relator

É dever e competência dos vereadores a elaboração de projetos de leis que venham a beneficiar a comunidade de Paulo Afonso. e, principalmente a comunidade de menor poder aquisitivo.

O Projeto é de inquestionável valor para nossos municípios,

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo com a Emenda.

Voto pela sua reprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 04 de agosto de 2005.


Marcondes Francisco dos Santos
Relator da CCJRF